

LEI Nº 66/1995, de 05 de julho de 1995.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PEDÁGIO EM ESTRADAS MUNICIPAIS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar pedágio em vias municipais, a critério da Administração, atendendo a necessidade do Município.

Art. 2º O valor de cobrança do pedágio será fixado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º A arrecadação far-se-á no próprio local, mediante a expedição de comprovante de recolhimento e a receita será aplicada no Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 4º Ficam isentos de pagamento os veículos seguintes:

I - automóveis;

II - ônibus;

III - veículos de transporte de carga, em geral, carregados, e que apresentarem notas fiscais de mercadorias destinadas ao Município de Fazenda Rio Grande;

IV - veículos com notas fiscais emitidas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 1995.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal